

Orientações sobre a campanha eleitoral para escolha unificada dos membros suplentes do Conselho Tutelar de Alfredo Wagner - Gestão 2024/2028 - Edital n. 002/2023/CMDCA.

As regras gerais para propaganda eleitoral são baseadas nas seguintes Legislações: **Lei nº 8.069/90** – Estatuto da Criança e do Adolescente; na **Resolução Conanda n. 231/2022**; na **Lei Municipal n. 970/2019 e suas alterações** que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar de Alfredo Wagner e dá outras providências; na **Resolução nº 002/2023/CMDCA** que institui a comissão especial eleitoral para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar do município de Alfredo Wagner/SC, sendo algumas delas:

☒ O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato.

Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

☒ Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

☒ Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para cada sessão eleitoral (local de votação).

☒ Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

☒ Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

☒ Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de gerar inidoneidade moral do candidato.

☒ Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

☒ Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

☒ No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

☒ Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

☒ Vedado o abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada - observar item 8.7.2

Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

☒ **No dia da eleição não será permitido** ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral, condução de eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna, sob pena de impugnação da candidatura.

É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato.

☒ É vedada qualquer associação a partido político no desenrolar da propaganda eleitoral ou no processo de escolha, sob pena de eliminação.

☒ A propaganda eleitoral poderá ser feita com **santinhos** constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

☒ Não será permitida confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

☒ Vedado – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

☒ É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

☒ Vedado ao atual conselheiro tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos conselhos tutelares, bem com fica vedado fazer campanha em horário de serviço sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

Essas são algumas orientações a serem seguidas, devendo o candidato se ater as **demais orientações** constantes no **Edital n. 002/2023/CMDCA**, em especial item 8 da propaganda eleitoral e item 9 e 10 da eleição e apuração.

Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

Boa campanha a todos!!!

Alfredo Wagner/SC, 28 de novembro de 2023.

Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA

Comissão Especial Eleitoral - CEE